# ABRACE Contribuição à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

05 de dezembro de 2012



## **Energia e Competitividade**

#### Medida Provisória nº 579 de 2012

Reverte tendência de fazer da energia veículo de políticas públicas e arrecadação

Reconhece sua importância como fator de competitividade

Busca recuperar

vantagem competitiva

do Brasil no cenário

internacional

Permite otimismo em relação a novos avanços na energia elétrica e gás natural



## **Energia e Competitividade**

## MP que reduz custo da energia incentiva INVESTIMENTOS

Estimativas do BNDES apontam para investimentos da ordem de R\$ 30 bilhões por ano realizados em **todo** o setor elétrico

Apenas **seis** das associadas da ABRACE com capital aberto em bolsa investiram os mesmos R\$ 30 bilhões no Brasil, no ano passado.





Medidas **não deveriam surpreender**, pois refletem lógica do setor desde código de águas de 1934

Fundamento da MP: princípio constitucional de que os **potenciais para produzir energia** pertencem à União e **devem servir à sociedade** 





Proposta refletida na MP oferece **opção** à regra geral da licitação (fim da concessão). A **adesão é voluntária** 



Evidenciam oportunidade de vantagem do País com geração hidrelétrica (com reservatórios)





Usinas garantem competitividade na concessão e ganhos para gerações futuras



Tarifas anunciadas refletem bens depreciados, pagos com RGR e transferência do risco hidrológico aos consumidores

Tratamento da depreciação respeita a lógica setorial (na distribuição, as revisões tarifárias capturam benefício da depreciação para consumidores)

Passivos de empresas não geram direitos à indenização de concessões





Medidas que protejam, reduzam riscos e custos para concessionários vão promover perdas para consumidores e sociedade em geral

## MP 579: confirmação e aperfeiçoamento

Indústrias apoiam a MP, chamando a atenção para aperfeiçoamentos que potencializam seus efeitos:

- 1) Isonomia entre mercados livre e cativo
- 2) Permanência dos efeitos
- 3) Venda de excedentes
- 4) UBP de autoprodutores



Consumidores livres têm direito ao benefício em decorrência do princípio constitucional da isonomia

- ✓ Pagaram pela construção das usinas nos empréstimos compulsórios não devolvidos
- ✓ Pagaram pela depreciação dos ativos nas tarifas e preços
- ✓ Pagaram para constituir o fundo de RGR utilizado para abater o preço da energia

Efeitos da redução no custo da energia serão tão maiores quanto mais atingirem as bases das cadeias produtivas (em geral indústrias eletrointensivas)

Bases das cadeias estão, em sua grande maioria, no mercado livre

Sem isonomia, benefícios para indústria variam entre 9% e 16%



Indústrias com contratos de longo prazo (orientadas pelo Governo) serão as mais prejudicadas por não conseguirem antecipar os benefícios da MP

Estudo da consultoria PSR mostra que preço da energia no mercado livre pode subir entre R\$ 8/MWh e R\$ 14/MWh, anulando completamente os efeitos da MP



Destinação da energia ao mercado livre pode ser feita nos moldes do Proinfa (já utilizado pelo Governo para energia mais cara)

#### Custos x Benefícios

Redução do benefício para o mercado cativo é da ordem de R\$ 3/MWh apenas

> Se ganhos na transmissão forem integralmente destinados aos consumidores, perda de R\$ 3/MWh é anulada

Ganhos para indústrias de base se aproximarão da proposta inicial do governo (20% em média)

Impacto no investimento tende a ser maior

Benefício em termos de crescimento econômico também aumenta





## Demais propostas de aperfeiçoamento

Venda de excedentes: demanda antiga do mercado que aumenta sua liquidez e eficiência

Perenidade do corte de encargos: perspectiva do preço futuro é o fator de estímulo a investimentos na produção

Revisão de UBP de autoprodutores: importante para promover investimentos inviabilizados no "limbo" da mudança do modelo regulatório



#### **Emendas apresentadas à MP 579**

**Isonomia**: 53, 56, 112, 183, 217, 240, 255, 337, 406.

Para o caso de não haver isonomia: 155, 220, 225, 250, 340, 158.

Venda de excedentes de consumidores e distribuidoras: 54, 113, 181, 223, 224, 253, 299, 336, 380, 383, 399, 111, 181, 216, 254, 315, 338.



## **Emendas apresentadas à MP 579**

Perenidade do corte de encargos: 9, 114, 156, 180, 219, 222, 248, 252, 358, 361.

**Transparência do setor elétrico**: 157, 218, 246, 356, 407.

Ampliação da redução de custos da energia: 247, 357, 389, 110, 154, 221, 251, 339.

**UBP de autoprodutores**: 151, 257, 259, 3, 21, 22, 28 e 390

